

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS nº 013-04/2022.

CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE FMS - PE E A Cooperativa dos Produtores Rurais e Agropecuários de Correntes – AGROCOPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.574.206/0001-40.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com sede na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato Secretária a Sra. **Erica Mirele dos Santos Moreira**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8.372.923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1.263, Cidade de Garanhuns – UF: PE, e como **CONTRATADA**, e por outro lado a **Cooperativa dos Produtores Rurais e Agropecuários de Correntes – AGROCOPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.574.206/0001-40, com sede sito Loteamento Atalibal Victor, 209 – Centro – Correntes – PE, CEP: 55.315-000, email: perativaagrocope@gmail.com; telefone para contato: (87) 98151-7599 neste ato, representada pelo o **Sr. Romário da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.017.854-95, e no Registro Geral -RG sob o nº 8.248.485 SDS-PE, para o Grupo Formal, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações, agricultura familiar e empreendedor familiar rural conforme especificação e demais condições estabelecidas no termo de referência, das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Brejão/PE, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DA VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para necessidades e demandas das Secretarias de Saúde e Assistência Social, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O início para entrega dos produtos/mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou por 03 (três) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. A entrega dos produtos/mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2022.

Romário Romário da Silva

[Assinatura]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-202208301227.pdf>
assinado por: iduser:56

5.3. O recebimento dos produtos/mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(S) receberá o valor total de **R\$ 29.685,50** (vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

| LOTE I – HORTI FRUIT | | | | | | *Preço Proposta de Venda (R\$) | |
|---------------------------------|----------------|---------------------------|------------------|--------|---------|--------------------------------|-------------|
| Nome do Agricultor Familiar | Nº CPF | DAP | Produto | UND | QTD/UND | Preço Unitário | Valor Total |
| Camila Bezerra da Silva | 099.441.224-08 | SDW0099441224081512200211 | ABACAXI | KG | 400 | 1,80 | 720,00 |
| | | | ABÓBORA | KG | 80 | 1,30 | 104,00 |
| | | | ALHO | KG | 30 | 17,80 | 534,00 |
| | | | BANANA COMPRIDA | KG | 360 | 4,30 | 1.548,00 |
| | | | BANANA PRATA | KG | 400 | 1,80 | 720,00 |
| | | | BATATA DOCE | KG | 600 | 2,00 | 1.200,00 |
| Cícero Adriano Alexandre Cruz | 219.917.778-50 | SDW0219917778501512200322 | BATATA INLGESA | KG | 600 | 3,80 | 2.280,00 |
| | | | BETERRABA | KG | 250 | 1,80 | 450,00 |
| | | | CEBOLA | KG | 370 | 3,30 | 1.221,00 |
| | | | CENOURA | KG | 300 | 2,80 | 840,00 |
| | | | CHUCHU | KG | 240 | 1,80 | 432,00 |
| FARINHA DE MANDIOCA | KG | 80 | 2,80 | 224,00 | | | |
| Cícero Clementino da Silva | 293.785.878-36 | SDW0293785878361612201109 | FEIJÃO CARIOCA | KG | 720 | 6,80 | 4.896,00 |
| Cícero Leandro da Silva | 858.564.874-00 | SDW0858564874001512200329 | FEIJÃO MULATINHO | KG | 400 | 7,00 | 2.800,00 |
| | | | FEIJÃO PRETO | KG | 50 | 7,10 | 355,00 |
| | | | GOIABA | KG | 360 | 2,60 | 936,00 |
| Elielson Ferreira Cavalcante | 129.889.714-98 | SDW0129889714981512200107 | INHAME (CARÁ) | KG | 500 | 2,30 | 1.150,00 |
| | | | LARANJA PÊRA | UND | 600 | 0,25 | 150,00 |
| | | | MAÇÃ | KG | 200 | 4,80 | 960,00 |
| | | | MAMÃO FORMOSA | KG | 200 | 2,30 | 460,00 |
| | | | MACAXEIRA | KG | 560 | 2,30 | 1.288,00 |
| Genivaldo Temistocles de Barros | 049.354.504-28 | SDW0049354504281612201149 | MANGA | KG | 300 | 1,80 | 540,00 |
| | | | MARACUJÁ | KG | 360 | 4,80 | 1.728,00 |
| | | | MELANCIA | KG | 360 | 1,30 | 468,00 |
| | | | MELÃO | KG | 240 | 1,80 | 432,00 |
| Josias Miguel de Lima Neto | 059.536.604-05 | SDW0059536604051512200339 | OVOS | UND | 1.750 | 0,45 | 787,50 |
| | | | PEPINO | KG | 100 | 1,80 | 180,00 |
| | | | PIMENTÃO | KG | 100 | 2,30 | 230,00 |
| | | | TOMATE | KG | 540 | 3,80 | 2.052,00 |
| Valor total lote I | | | | | | 29.685,50 | |



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparencia/Municipal/download/21-202208301227.pdf>
 assinado por: idUser 56

Camila Bezerra da Silva

[Signature]

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS E INSUMOS

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Recursos para custear as despesas decorrentes da execução da presente Chamada Pública, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias do **Exercício Financeiro de 2021**.

| | | |
|-------------------------|------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 10 | FMS – FUNDO DE SAÚDE |
| Projeto/ Atividade | 10.122.1002.2090 | Gestão Administrativa e Qualificação do SUS |
| Classificação Econômica | 3.3.3.90.30 | Material de Consumo |

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, item 5.3, e após a tramitação do cesso para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- Não será efetuado qualquer pagamento a (o) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da ...gação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo além de outras informações os dados de identificação do transportador, atesto do responsável pelo recebimento dos produtos; e respectivo Recibo devidamente assinado.
- 10.2. O valor a ser pago corresponderá às quantificações entregues em cada momento, sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento de Produtos.
- 10.3. Para efetivação do pagamento via conta bancária, apresentar comprovante da conta em nome da contratada, ou cheque nominal em nome do(a) contratado(a).
- 10.4. Não será admitida cobrança via rede bancária.
- 10.5. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis reapresentadas o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento.
- 10.6. A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para a PREFEITURA, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.
- 10.7. Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).
- 10.8. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantias e preços previstos na proposta vencedora.
- 10.9. Para os **alimentos não perecíveis**, que entrega será imediata de forma parcelada, pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da entrega total dos gêneros alimentícios.
- 10.10. Para os **alimentos perecíveis** que a entrega será parcelada, o pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA ONZE – DA MULTA

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DOZE – DA INADIMPLÊNCIA

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA TREZE – DA GUARDA DOCUMENTOS

13.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para as necessidades e demandas das Secretarias de Saúde e Assistência Social, estando a disposição para a comprovação.

13.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para as necessidades e demandas das Secretarias de Saúde e Assistência Social e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos CONTRATADO;

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptação do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO DESCONTO DE MULTA APLICADA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, da Entidade Executora.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO

18.1. O presente certame reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO ADITIVO

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE – DA COMUNICAÇÃO

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA NOTIFICAÇÃO

21.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VIGÊNCIA

22.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou por 12 (doze) MESES, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICIDADE

23.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.


CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os registros de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

24.3. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão/PE, 12 de abril de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63
Erica Mirele dos Santos Moreira
Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14
CONTRATANTE


Cooperativa dos Produtores Rurais e Agropecuários de Correntes – AGROCOPE
CNPJ/MF sob o nº 40.574.206/0001-40
Representada pelo o **Sr. Romário Tenório da Silva**
CPF/MF sob o nº 097.017.854-95, e Registro Geral -RG sob o nº 8.248.485 SDS-PE
CONTRATADO



assinado por: idUser: 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202208301227.pdf>

TESTEMUNHAS:

| | |
|-------------|--|
| Assinatura: | |
| CPF/MF n°: | |
| Assinatura: | |
| CPF/MF n°: | |



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202208301227.pdf>
assinado por: idUser 56

Ranaris Amaral de Souza